Copia – Evaristo Valle de Barros – Tabellião – rua do Rosario n.º 56 – Rio de Janeiro – L.º 787 – fs. 165 v –

Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Francisco Ramos Paz e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. – Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo de 1904, aos 31 de Dezembro nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meo cartorio perante mim Tab.º, compareceram juntos e contractados, como outorgante Francisco Ramos Paz, maior, solteiro, proprietario, residente nesta Capital, representado pelo seo procurador Francisco de Sousa Barroso que exhibio a procuração que fica registrada no livro competente deste cartorio, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelos Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Sudoff, representante da Fazenda Nacional, junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tab.º e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante me foi declarado que é o seu dito é o unico senhor e possuidor do predio da rua de S. José Numero cento e dezesete, freguezia de S. José nesta ci-

de, por compra a Manoel Luiz Candido da Silva Leal por escriptura de 2 de Janeiro de 1899 lavrada nas notas deste cartorio, como do traslado que ficará annexo ao primeiro traslado desta escriptura; que o predio mede cinco metros de frente e vinte cinco de fundos é de pavimento terreo e dous andares, construido de pedra e cal na frente, com duas portas no pavimento terreo e portaes de cantaria e duas janellas com sacadas de ferro em cada andar, que o mesmo predio e seo terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes e extra judiciaes, hypotheca legal ou convencional, foro e pensão, sendo que a hypotheca em garantia do arrendamento pelo prasd de cinco annos e feita em 1891 constante da certidão do segundo districto de hypothecas esta extincta — pelo decurso natural do tempo e por acto expresso do credor hypothecario, como se verifica do documento respectivo junto, que elle outorgante não tem sacado alguma em juizo que impeça a livre transferencia de seos bens como se verifica das certidões entregues á outorgada; que achando-se o dito predio e seo terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Decreto N. 1969 de 18 de Setembro de 1903, para a construcção da Avenida Central, entrou em franco e livre accordo amigavel com a outorgada nos precisos termos da Lei N. 1021 de 26 de Agosto de 1903 e do respectivo Regulamento

que baixou com o Decreto N.º 1956 de 9 de Setembro do referido anno, acerca de sua desapropriação com suas benfeitorias, serventias e dependencias activas e passivas, que na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente Instrumento faz o outorgante de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada dos mesmos bens, mediante a indemnisação de Reis quarenta sete contos (quarenta sete contos de reis) entre as duas partes ajustada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada ao outorgante, em moeda corrente, por intermedio da Commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pelo outorgante conferida e achada certa, perante mim Tabellião e as testemunhas do que dou fé, por isto dá o outorgante plena e rasa quitação á outorgada, promettendo e obrigando-se por si e seos herdeiros e quaesquer successores a não repetir e a não fazer jámais quaesquer reclamações com referencia ao edificio e terreno desapropriado ou a respectiva indemnisação, havendo a outorgada investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinha o outorgante de seos ditos digo outorgante sobre os ditos bens, obrigando-se á garantia e a evicção e renunciando a preferencia que lhe foi facultada para a acquisição de ter-

renos disponiveis na Avenida pelo artigo 2º paragrapho quinto da citada Lei nº 1.021 de 26 de Agosto de 1903. Pelos representantes da Fazenda Nacional me foi dito que aceitavam a presente escriptura como nella se contem, passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o edificio e terreno cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo Decreto nº 4969 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura, E me foram apresentados os conhecimento seguintes. Em cumprimento ao despacho supra certifico que o predio nº 41 da Rua de S. José, de propriedade de Francisco Ramos Paz, acha-se quite da contribuição da penna dagua de 1898 a 1904. E por ser verdade eu Dario de Oliveira 3º escripturario passei a presente em 15 de Dezembro de 1904, na Recebedoria do Rio de Janeiro. Estão colladas e devidamente inutilisadas seis estampilhas representando o valor de 3.850 rs, de sello, José Rodrigues Vieira. Visto Subdirector. A taxa de avaliação predial na importancia de 23.000 foi paga em 15 de Dezembro do corrente anno conta do termo nº 315 do que dou fé. E assim sendo me pediram lavrasse nestas notas a presente escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas Alfredo Cesar da Silveira e Dr. Oscar Varady, assignaram todos perante mim Evaristo Valle de Barros, tabellião que

a escrever, Francisco de Souza Barros. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Americo Rudolf, Alfredo Cesar da Silveira, Oscar Varadi. Nada mais dado hoje. E eu, Evaristo Valle de Barros Sabellido que subscrevi e assigno em publico e raso. Em test.ª (sig.al publico) de verdade. Estavam collada e inutilisadas quatro estampilhas no valor total de mil e duzentos reis) = Confere com o original. Inspectoria de Portos, em 18 de Fevereiro de 1926. José Leite Soares Juiz 3.º escrip.º do Jud.º N.al. Asseverou Rej.º Vinte, Fr.ª Esc.ª do m.º Ver.º =